



MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural - SID
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2.º andar
Brasília - DF - CEP: 70068-900
Telefone: 316-2102 - diversidadecultural@minc.gov.br

Carta SID Nº 86 /2005 Brasília, de maio de 2005.

Ilmo(a). Sr(a). Elandias Bezerra Sousa
Proponente: Associação Ipê Rosa
Endereço: Rua 08 nº 331 - Sala 02 - Ed. Coelho Setor Central
CEP: 74.013-030 Cidade: Goiânia UF: GO

Projeto: GLTB 2005 - 9ª Semana Cultural da Diversidade Humana e 9ª Parada do Orgulho
GLTTB de Goiânia
PRONAC: 05-2115

Prezado(a) Senhor(a),

Dirijo-me a V. Sa. para informar que o projeto mencionado, apresentado ao Fundo Nacional da Cultura, concorrendo ao Edital SID 01/2005 - Paradas do Orgulho GLTB, sob o PRONAC nº 05-2115, Processo 01400.003094/2005-41, encontra-se em fase de procedimentos administrativos com vistas a celebração de Convênio. No entanto, foram observadas algumas pendências na análise do mesmo, para as quais solicitamos urgentes providências, como se segue:

DA DOCUMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

1. Encaminhar Cópia Autenticada da Certidão de Quitação com Tributos Federais;
2. Regularizar pendência verificada junto ao CADIN, Cadastro de Inadimplência com a Administração Federal, conforme anexo;

DAS EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO:

1. Apresentar Plano de Trabalho 1/3, 2/3 e 3/3 devidamente preenchido, assinado e datado pelo Dirigente Máximo, com demais folhas rubricadas, conforme formulário anexo;
Ainda quanto ao Plano de Trabalho apresentado, verificamos o seguinte:
PT 2/3

- A Meta/Etapa/Fase - "Impressão de folders", quantidade 6.000, valor unitário R\$ 0,45, perfazendo o total de R\$ 2.250,00 apresenta erro de cálculo, pois o valor deveria ser R\$ 2.700,00. Observa-se no entanto, que no Orçamento Físico Financeiro apreciado pelo parecerista também incorreu-se no mesmo erro de cálculo. Como o parecerista não faz menção a cortes de valores totais do item ou do projeto, temos portanto que: ou o valor unitário deverá ser de R\$ 0,375 o que não pode estar correto, seria no mínimo R\$ 0,37, que

L

pela quantidade de 6.000 unidades, alcança o montante de R\$ 2.220,00 ou então seriam 5.000 unidades, que ao valor unitário de R\$ 0,45, alcança então o montante de R\$ 2.250,00. Este item terá que ser revisto pelo parecerista e pela Comissão de Avaliação, pois dependendo da decisão pode afetar os totais de repasse e contra partida.

- A Soma Total dos Itens Metas/Etapas/Fases, sem considerar ajustes no item "Impressão de Folders", mencionado acima, admitindo que se mantenha em R\$ 2.250,00, perfaz o montante de R\$ 21.530,00 (correto), no entanto, o total mencionado como Contra partida no item 5 - Plano de Aplicação, R\$ 4.306,00, apesar de ser a contra partida exigida, difere da soma dos itens, conforme verificado no PT 3/3, que alcança o valor de R\$ 4.280,00, com diferença a menor de R\$ 26,00, que também se verifica, no entanto a maior, para o repasse do proponente de R\$ 17.224,00, quando a soma perfaz R\$ 17.250,00. Ajustar no Cronograma de Execução e PT 3/3.
- Cabe informar que no Plano de Aplicação, item 5 da planilha, basta informar em "Especificação" - Transferências a Entidades Privadas. Quanto ao campo Despesas Correntes, o Total a ser repassado pelo Concedente deve manter-se em R\$ 17.224,00 e o valor do Proponente, igual a contra partida mínima de R\$ 4.306,00, totalizando R\$ 21.530,00.

PT 3/3

- Após os ajustes na planilha PT 2/3, especificar as Metas/Etapas a serem assumidas com recursos do Concedente e do Proponente, com desembolso a partir de junho de 2005. Os valores totais não coincidem com o valor de repasse e de contra partida, que também devem ser mencionados.

Atenciosamente,


Ricardo Anair Barbosa de Lima
Secretário Substituto - SID/Minf

“Artigo VI Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipuladas ou denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de trinta (30) dias, em face da superveniência de disposição legal ou fato que o torne materialmente ou formalmente inexecutável.”

DAS CONDIÇÕES GERAIS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE PATRIMONIAL

a) A UNESCO, a seu exclusivo critério, poderá:

a.i) propor modificações e reorientações necessárias ao bom andamento do projeto, quando considerar necessário;

a.ii) prestar assessoramento técnico, quando necessário e/ou solicitado, para a boa execução do projeto e alcance dos objetivos propostos; e

a.iii) aprovar procedimentos técnicos e operacionais que viabilizem a implementação do projeto, em conformidade com as normas e procedimentos que considere apropriado aplicar.

b) encerrado o prazo de vigência deste Contrato de Financiamento de Atividades, o(a) Contratado(a) se obriga a apresentar à UNESCO, por intermédio da CN-DST e AIDS, no máximo em 30 (trinta) dias a contar da data do encerramento, a prestação de contas do montante relativo à penúltima parcela ainda não objeto de comprovação e da integralidade dos recursos relativos à última parcela e o Relatório Técnico de Progresso final.

c) caso os recursos liberados pela UNESCO em favor do(a) Contratado(a) não tenham sido integralmente utilizados após decorridos até 30 (trinta) a contar da data de término da vigência deste Contrato, o saldo existente deverá ser restituído à UNESCO mediante depósito em conta corrente ou por intermédio de cheque nominativo. No caso de depósito em conta corrente, deverá ser enviado à UNESCO, juntamente com a prestação de contas e o Relatório Técnico de Progresso final, o comprovante do depósito.

d) O(a) Contratado(a) deverá manter à disposição do Projeto 914BRA59 – “Treinamento e Pesquisa e Apoio Institucional no âmbito do Programa AIDS II”, os bens patrimoniais adquiridos com recursos transferidos pela UNESCO. A CN-DST e AIDS, por delegação da UNESCO, realizará o tombamento desses bens patrimoniais imediatamente após o recebimento da(s) prestação(ões) de contas relativa(s) às despesas realizadas.